



### **RESOLUÇÃO Nº 003/2010-CONSUNIV-UEA**

Dispõe sobre o desligamento de aluno dos Cursos de Graduação ofertados nas modalidades ensino presencial mediado e ensino presencial modular.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a oferta de vagas para o ingresso nos cursos de graduação na modalidade ensino presencial mediado e modalidade ensino presencial modular ocorre apenas em programas especiais sem oferta regular nos Concursos Vestibulares da Universidade do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as disciplinas da estrutura curricular dos cursos de graduação dessas modalidades são ministradas uma de cada vez, com uma única oferta;

**CONSIDERANDO** que há nos referidos cursos de graduação alunos que não obtiveram aproveitamento em nenhuma disciplina em um período letivo;

**CONSIDERANDO** que há alunos dos cursos citados que, embora tenham atendido à exigência legal de frequência mínima, não obtiveram aproveitamento com nota final mínima estabelecida nas normas vigentes, em uma ou mais disciplinas;

**CONSIDERANDO** que a Universidade oferece aos alunos dos cursos de graduação na modalidade ensino presencial mediado e modalidade ensino presencial modular, nos termos do art. 10 da Resolução nº 012/2006 – CONSUNIV, a oportunidade de recuperação de notas por meio de Plano de Estudo;

**CONSIDERANDO** que há alunos que não conseguem, através do Plano de Estudo, obter a nota mínima exigida para aprovação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** as anexas normas relativas ao desligamento de aluno por abandono das atividades escolares ou reprovação por notas em disciplinas sob oferta única de Curso de Graduação na modalidade ensino presencial mediado e modalidade ensino



presencial modular da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de janeiro de 2010.

**Profª. Drª. Marilene Corrêa da Silva Freitas**  
**Presidente do Conselho Universitário**

**ANEXO RESOLUÇÃO N. 003/2010**  
**DESLIGAMENTO POR ABANDONO E**  
**REPROVAÇÃO**

**Art. 1º** - O desligamento por abandono de atividades escolares é a forma de exclusão do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas aplicada ao aluno que tenha sido reprovado por falta em disciplinas que estiver matriculado em programas de ensino presencial mediado ou ensino presencial modular.

**Art. 2º** - O desligamento por reprovação é a forma de exclusão do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas aplicada ao aluno que, ao realizar o Plano de Estudo previsto no art. 10 da Resolução nº 012/2006 – CONSUNIV, não obtiver a nota mínima para aprovação em programas de ensino presencial mediado ou presencial modular.

**Art. 3º.** A Secretaria Geral, a cada semestre, elaborará a relação dos alunos que se encontrem na situação prevista nos artigos 1º e 2º, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**§ 1º.** A Pró-Reitora de Ensino de Graduação assinará portaria determinando o desligamento do cadastro discente dos alunos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A portaria deverá explicitar o motivo do desligamento.

**§ 3º.** A portaria de desligamento será divulgada por meio eletrônico, fixada em quadros de avisos das unidades acadêmicas e publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º.** O aluno desligado terá, em caso de transferência, direito à expedição da respectiva guia



até o prazo de doze meses após a data do desligamento.

§ 1º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que seja alterada a situação do aluno, ele será considerado definitivamente excluído do cadastro discente.

§ 2º. Ao aluno que se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, será fornecida apenas a certidão de estudos, em que constem os dados de sua vida acadêmica.

§ 3º. As disciplinas cursadas pelos alunos com aprovação poderão ser aproveitadas em caso de retorno à Universidade, respeitadas as normas específicas para aproveitamento de estudos.